

**LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2011**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Glória do Goitá a elaborar e manter campanhas de reciclagem de garrafas pet e plásticos em geral, para a destinação final ambientalmente adequada e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fic a o Poder Executivo do Município de Glória do Goitá autorizado a elaborar e manter campanhas de reciclagem de garrafas pet e plásticos em geral, para a destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 2º** - As campanhas deverão colocar à disposição do público, sem ônus, serviços de coleta e informações destinadas à reciclagem.

**Art. 3º** - Fica autorizada a assinatura de convênios, parcerias e contratos com pessoas jurídicas de direito privado, no intuito de realizar a execução destas campanhas de reciclagem.

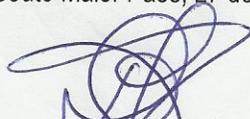
**Art. 4º** - São metas deste programa:

- I - Veicular propaganda elucidando os usuários sobre os riscos para o meio ambiente quando as garrafas pet e plásticos em geral forem descartados em locais não adequados;
- II - Tornar compreensível as vantagens do recolhimento para posterior reciclagem;
- III - Ampliar campanhas educativas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Djalma Souto Maior Paes, 27 de julho de 2011.



Djalma Paes  
PREFEITO

**PALÁCIO DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, n.º 08 - Centro - Glória do Goitá/PE  
CEP: 55.620-000 - Fone: (81) 3658.1156 CNPJ: 11.049.814/0001-37